# DECRETO N.º 4527/11, de 08 de junho de 2011

**Regulamenta o Programa Municipal de Inseminação Artificial**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANA**, usando das atribuições legais que lhe confere o Inciso IV do Art. 78, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida.

**DECRETA**

**Art. 1°** - Fica regulamentado o Programa Municipal de Inseminação Artificial (PMIA) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2°** - São objetivos do programa:

I – difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso;
II – prestar serviços de alta qualidade aos produtores do município; e
II – melhorar geneticamente o rebanho de leite, elevando os índices de produtividade na propriedade.

**Art. 3°** - A participação no Programa Municipal de Inseminação Artificial é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural do Departamento de Agropecuária do Município de Coronel Vivida;

II – ter animais com resultados de exames negativos para brucelose e tuberculose e estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinação contra febre aftosa.

III – preencher formulário de inscrição específico do programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo.

**Art. 4°** - Considera-se pequeno produtor rural, para fins deste regulamento, aquele que residindo na zona rural, detenha a posse de uma única gleba rural não superior a 4 (quatro) módulos (33,05 hectares), explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

**Art. 5°** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural repassará regularmente, de forma gratuita, sêmem de bovinos leiteiros aos inseminadores já existentes no município e que eventualmente já prestam serviço aos criadores rurais em suas comunidades, não existindo qualquer vinculo empregatício ou de prestação de serviço remunerado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6°** - A inseminação será realizada conforme a demanda existente na região do inseminador.

**Art. 7°** - Será respeitado o limite máximo de 15 (quinze) inseminações por propriedade por ano.

**Art. 8°** - Os beneficiados com o Programa deverão permitir a visita de técnico da Secretaria Municipal para averiguação do serviço prestado e resultados obtidos.

**Art. 9°** - Em caso de repetição de cio será respeitado o limite máximo de 2 (duas) inseminações/animal/ano.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fará cadastro afim de propiciar sempre um maior número de beneficiados, evitando a repetição dos mesmos, em detrimento aos demais, e também para a avaliação dos benefícios concedidos.

**Art. 11** - Não será permitida a troca de serviços, ou seja, o objeto em atividade; caso isso ocorra o produtor será excluído do Programa.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2011.

Fernando Aurélio Gugik
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365